



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025PE.

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025SRP - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAMU.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAMU DESSE MUNICÍPIO.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAMU DESSE MUNICÍPIO.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAMU DESSE MUNICÍPIO. EMPRESA: CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAMU DESSE MUNICÍPIO. EMPRESA: PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 170/2024.



SERGIO COELHO Assinado de forma digital
por SERGIO COELHO
ALVES:04161690584
Dados: 2025.08.08
16:29:17 -03'00'
584

IMASTER

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2025PE.

A empresa **IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA**, CNPJ N.º **30.303.726/0001-64**, com sede na Avenida Joao Antônio Amorim, 117-A, Bairro Centro, na cidade de Barra do Choça - BA, Cep: 45.120-000 neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Sergio Coelho Alves, inscrito no CPF n.º 041.616.905-84, vem à presença de V. Ex.^a (ou V. S.^a), interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164, §1º da Lei n.º 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, desde que o protocolo ocorra até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

Considerando que a abertura das propostas está prevista para **14/08/2025**, a presente impugnação é tempestiva, pois apresentada até **11/08/2025**, prazo final estabelecido no próprio edital.

2. DOS FATOS

O Edital em referência tem como objeto a contratação de empresa para organização de eventos, com disponibilização de estruturas diversas, incluindo equipamentos e mão de obra especializada, em sistema de registro de preços, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Urandi/BA.

IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ N.º 30.303.726/0001-64
AV. JOÃO ANTONIO AMORIM, N.º 117 – A, CENTRO, CEP: 45.120-000
BARRA DO CHOÇA – BA, TEL. (77) 9967-6174
EMAIL: IMASTERSERVICOS@GMAIL.COM



SERGIO COELHO
ALVES:04161690
584

Assinado de forma
digital por SERGIO
COELHO
ALVES:04161690584
Dados: 2025.08.08
16:29:29 -03'00'

IMASTER

Ocorre que o Anexo A do edital concentra, em lote único, uma ampla gama de itens completamente distintos sob o ponto de vista técnico, operacional e regulatório — tais como sonorização de pequeno, médio e grande porte, iluminação cênica, painéis de LED, geradores, palcos, estruturas metálicas, camarins, disciplinadores, currais, organização de eventos e banheiros químicos —, exigindo, de forma cumulativa, qualificações técnicas e licenças ambientais de múltiplas áreas.

Tal agrupamento restringe indevidamente a competitividade, impede a participação de empresas especializadas em determinados segmentos (por exemplo, locação de som e iluminação, ou locação de banheiros químicos) e desconsidera que, por se tratar de sistema de registro de preços, nem todo evento demandará todos os itens do lote, tornando infundada qualquer alegação de interdependência técnica ou de economia de escala.

Além disso, o Termo de Referência impõe entrega imediata e disponibilidade dos equipamentos com antecedência de apenas 24 horas do evento, o que inviabiliza a participação de empresas não sediadas no município, ferindo o princípio da isonomia e criando barreira geográfica indireta.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 Violação à Competitividade e ao Parcelamento do Objeto

O edital em análise viola frontalmente os princípios da ampla competitividade, da isonomia e da economicidade (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021) ao adotar, para um sistema de registro de preços, a contratação em lote único de uma série de bens e serviços completamente distintos e independentes entre si, tanto sob o ponto de vista técnico quanto operacional.

O edital em análise contraria diretamente o princípio do parcelamento previsto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, ao aglutinar, em lote único, bens e serviços de naturezas técnicas, operacionais e regulatórias absolutamente distintas, em um certame cujo objeto é divisível e perfeitamente passível de execução por fornecedores especializados.

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a aplicação do parcelamento deve considerar:

IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ Nº 30.303.726/0001-64
AV. JOÃO ANTONIO AMORIM, Nº 117 – A, CENTRO, CEP: 45.120-000
BARRA DO CHOÇA – BA, TEL. (77) 9967-6174
EMAIL: IMASTERSERVICOS@GMAIL.COM



SERGIO
COELHO
ALVES:041616
90584

Assinado de forma
digital por SERGIO
COELHO
ALVES:04161690584
Dados: 2025.08.08
16:29:38 -03'00'

IMASTER

Art. 40 (...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade;
- III – o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado."

O edital, contudo, não apresenta qualquer justificativa técnica idônea para a formação de lote único, tampouco demonstra a ocorrência de alguma das hipóteses impeditivas do §3º do mesmo dispositivo legal — como economia de escala efetivamente comprovada, risco à integridade de um sistema único e integrado, ou fornecedor exclusivo.

Ao contrário, por se tratar de sistema de registro de preços (art. 40, II), é evidente que nem todos os eventos demandarão a totalidade dos itens, tornando inexistente qualquer argumento de interdependência operacional que justifique a adjudicação global.

O Anexo A do edital demonstra de forma inequívoca a heterogeneidade dos itens licitados, abrangendo:

- **Serviços ambientais** – locação e manutenção de banheiros químicos, coleta, transporte e destinação de resíduos (exigindo licenciamento ambiental e autorizações específicas);
- **Serviços de engenharia e estruturas** – montagem de palcos, portais, truss, grids, currais, disciplinadores e camarins;
- **Serviços audiovisuais** – sonorização de pequeno, médio e grande porte, iluminação cênica, painéis de LED e geradores;
- **Serviços de produção** – organização de eventos de pequeno, médio e grande porte.

Esses grupos não compartilham a mesma natureza técnica, não possuem interdependência funcional que exija contratação conjunta e, em muitos casos, sequer serão utilizados no mesmo evento.

A sua reunião em lote único impede a participação de empresas especializadas que poderiam fornecer com qualidade e menor preço apenas os

IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ Nº 30.303.726/0001-64
AV. JOÃO ANTONIO AMORIM, Nº 117 – A, CENTRO, CEP: 45.120-000
BARRA DO CHOÇA – BA, TEL. (77) 9967-6174
EMAIL: IMASTERSERVICOS@GMAIL.COM



SERGIO
COELHO
ALVES:0416169
0584

Assinado de forma
digital por SERGIO
COELHO
ALVES:04161690584
Dados: 2025.08.08
16:30:18 -03'00'

IMASTER

itens de seu segmento, ampliando a competitividade e garantindo maior vantajosidade à Administração, em desacordo latente com o entendimento dos tribunais, senão vejamos:

Representação. Contratação de empresa para a execução de serviços ambulatoriais e outros. **Afronta à competitividade. Inclusão de itens diversos no mesmo lote.** Possível contratação por preço superior ao de mercado. Cobrança dos usuários por exames remunerados pelo SUS. Procedência parcial com aplicação de sanções. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária (TCE-PR 35269812, Relator: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 05/09/2018)

Representação. Licitação. Agregados de granito e calcário. **Objeto licitado que é passível de divisão. Agrupamento em lote que revela restrição a competitividade.** Ausência de justificativas em sentido contrário. Consequente dever de previsão de cota a microempresas e empresas de pequeno porte. Vedação de somatório de atestado. Impossibilidade. Alta complexidade não demonstrada. Exigência de demonstração de capacidade técnica para transporte. Serviços secundário. Capital Mínimo. Habilitação. Garantia contratual. Execução do contrato. Multa. Parcial procedência. Determinação. (TCE-PR 31257417, Relator: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/06/2018)

SÚMULA Nº 247 TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as

IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ Nº 30.303.726/0001-64
AV. JOÃO ANTONIO AMORIM, Nº 117 – A, CENTRO, CEP: 45.120-000
BARRA DO CHOÇA – BA, TEL. (77) 9967-6174
EMAIL: IMASTERSERVICOS@GMAIL.COM



SERGIO
COELHO
ALVES:04161619
0584

Assinado de forma
digital por SERGIO
COELHO
ALVES:04161690584
Dados: 2025.08.08
16:30:27 -03'00'

IMASTER

exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além disso, o §2º, III, do art. 40 impõe à Administração o dever de “buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado”. Ao exigir, cumulativamente, acervo técnico e licenças ambientais específicas de todas as licitantes — mesmo para itens que não guardam relação técnica entre si —, o edital cria barreiras artificiais que favorecem grandes empresas polivalentes ou consórcios pré-formados, afastando micro e pequenas empresas e desestimulando a participação de fornecedores locais ou regionais.

Portanto, à luz do art. 40, caput, V, b, §§2º e 3º, e da jurisprudência consolidada, o parcelamento do objeto é não apenas tecnicamente viável como também juridicamente obrigatório no presente caso, devendo o certame ser retificado para estruturar lotes autônomos e coerentes com a natureza de cada serviço, com exigências de habilitação proporcionais e pertinentes a cada um deles.

Tal prática limita a participação de empresas especializadas em partes específicas do objeto, lesionando frontalmente os princípios da isonomia, proporcionalidade e ampla competitividade.

A restrição competitiva se agrava quando se observa que, para concorrer ao lote, o edital impõe exigências como:

- Certidão de registro e regularidade do responsável técnico Engenheiro Civil junto ao CREA, com vínculo formal com a licitante (item b.1);
- Certidão de registro e regularidade do responsável técnico Engenheiro Sanitarista e/ou Ambientalista junto ao CREA, com vínculo formal, e apresentação de licenças ambientais municipais ou inexigibilidades perante o INEMA para o uso de banheiros químicos, para a coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos e autorização para descarte de efluentes (itens c, k, l, m);
- Certidão de registro e regularidade do responsável técnico Engenheiro Elétrico ou Técnico Elétrico junto ao CREA ou CFT, com vínculo formal com a licitante (item d).

IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ Nº 30.303.726/0001-64
AV. JOÃO ANTONIO AMORIM, Nº 117 – A, CENTRO, CEP: 45.120-000
BARRA DO CHOÇA – BA, TEL. (77) 9967-6174
EMAIL: IMASTERSERVICOS@GMAIL.COM



SERGIO
COELHO
ALVES:041616
90584

Assinado de forma
digital por SERGIO
COELHO
ALVES:04161690584
Dados: 2025.08.08
16:30:43 -03'00'

IMASTER

Todas essas exigências ambientais e sanitárias são pertinentes apenas à execução do item "banheiros químicos", mas o edital as impõe de forma cumulativa a todos os licitantes, inclusive àqueles que atuam exclusivamente em segmentos de sonorização, iluminação ou estruturas de palco — o que afasta empresas especializadas e reduz artificialmente o universo de participantes.

Frise-se que a violação à competitividade se evidencia ainda mais quando se observa que diversas empresas com expertise comprovada para execução de parte relevante do objeto – por exemplo, fornecimento de som, palcos ou estrutura metálica – não poderão participar do certame por não atenderem simultaneamente a todas as exigências técnico-ambientais e documentais relacionadas, por exemplo, à coleta e destinação de resíduos sanitários.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme no sentido de que a ausência de justificativa técnica idônea para o agrupamento de objetos compromete a legalidade do processo licitatório:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. INCONSISTÊNCIAS EM RELAÇÃO AO PLANEJAMENTO E À CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO. **INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA À COMPETITIVIDADE** E DE SOBREPREGÃO. **ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER OS ATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE NOVAS ADESÕES À REFERIDA ATA.** OITIVAS. DILIGÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR. **PREVISÃO DE EXIGÊNCIAS INDEVIDAS OU NÃO JUSTIFICADAS.** DETALHAMENTO EXCESSIVO DOS ITENS LICITADOS. ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL DE LOTES EM VEZ DE ITENS. **ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.** AUDIÊNCIA DOS GESTORES. (TCU - RP: 9342021, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 28/04/2021)

PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FORNECIMENTO DE BEM EM COMODATO PARA HOSPITAL PÚBLICO. AQUISIÇÃO EM LOTE EM

IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ Nº 30.303.726/0001-64
AV. JOÃO ANTONIO AMORIM, Nº 117 – A, CENTRO, CEP: 45.120-000
BARRA DO CHOÇA – BA, TEL. (77) 9967-6174
EMAIL: IMASTERSERVICOS@GMAIL.COM



SERGIO
COELHO
ALVES:0416
1690584

Assinado de forma
digital por SERGIO
COELHO
ALVES:04161690584
Dados: 2025.08.08
16:31:11 -03'00'

IMASTER

DETRIMENTO DA ADJUDICAÇÃO POR ITEM, SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA. **DISPARIDADE DE CRITÉRIOS ADOTADOS EM DIVERSOS HOSPITAIS PÚBLICOS. ZONA DE INDETERMINAÇÃO TÉCNICA.** RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DELIBERAÇÃO ATACADA. **RECOMENDAÇÃO PARA A EBSERH UNIFORMIZAR OS CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DE LOTES EM LICITAÇÕES DO TIPO.** (TCU - RP: 00813820192, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 12/05/2020, Primeira Câmara)

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO VEICULAR E RASTREAMENTO ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO. CLÁUSULA RESTRITIVA E FALTA DE PARCELAMENTO DO OBJETO. OITIVAS E AUDIÊNCIAS. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. (TCU - RP: 11762021, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 19/05/2021)

A ratio decidendi desses julgados confirma que não é legítimo exigir, de forma indiscriminada, qualificações técnicas e licenças ambientais específicas de todos os licitantes quando tais requisitos dizem respeito a apenas parte do objeto licitado. Tal conduta compromete a igualdade de condições, fere a proporcionalidade e impede a participação de empresas aptas a executar parte relevante do objeto com eficiência e preços competitivos.

Diante disso, e considerando que o próprio art. 164 da Lei nº 14.133/2021 confere a qualquer interessado legitimidade para impugnar edital por irregularidade como forma de prevenir danos à competitividade e à isonomia, impõe-se a imediata reestruturação do lote único, com a divisão em lotes autônomos e tecnicamente coerentes, ajustando-se as exigências de habilitação de forma proporcional à natureza de cada serviço, de modo a ampliar a participação de empresas especializadas e garantir a vantajosidade da

IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ Nº 30.303.726/0001-64
AV. JOÃO ANTONIO AMORIM, Nº 117 – A, CENTRO, CEP: 45.120-000
BARRA DO CHOÇA – BA, TEL. (77) 9967-6174
EMAIL: IMASTERSERVICOS@GMAIL.COM



SERGIO
COELHO
ALVES:04161619
0584

Assinado de forma
digital por SERGIO
COELHO
ALVES:04161690584
Dados: 2025.08.08
16:31:26 -03'00'

IMASTER

contratação.

3.2 Exigências de Habilitação Exageradas e Desproporcionais

O edital impõe, para participação no lote único, um conjunto de exigências de habilitação técnica e ambiental amplíssimo e heterogêneo, que extrapola os limites da razoabilidade e proporcionalidade previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, criando barreiras artificiais à competição e restringindo indevidamente o universo de licitantes.

Entre as exigências cumulativas impostas, destacam-se:

- Certidão de registro e regularidade do responsável técnico Engenheiro Civil junto ao CREA, com vínculo formal com a licitante (item b.1);
- Certidão de registro e regularidade do responsável técnico Engenheiro Sanitarista e/ou Ambientalista junto ao CREA, com vínculo formal, e apresentação de licenças ambientais municipais ou inexigibilidade perante o INEMA para uso de banheiros químicos, coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos, e autorização para descarte de efluentes (itens c, k, l, m);
- Certidão de registro e regularidade do responsável técnico Engenheiro Elétrico ou Técnico Elétrico junto ao CREA ou CFT, com vínculo formal com a licitante (item d);
- Apresentação de CATs ou registros de aptidão técnica em nome de cada um dos responsáveis técnicos, referentes a atividades tão diversas quanto montagem de palcos, instalações elétricas e operação de banheiros químicos.

Tais requisitos, embora possam ser pertinentes quando aplicados a objetos específicos, tornam-se manifestamente desarrazoados quando exigidos de forma indiscriminada e cumulativa para todos os licitantes, em um único lote que reúne atividades materialmente autônomas e de natureza técnica completamente distinta.

Do ponto de vista jurídico, essas exigências seriam aceitáveis se aplicadas apenas aos serviços que efetivamente as demandam. Porém, ao

IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ Nº 30.303.726/0001-64
AV. JOÃO ANTONIO AMORIM, Nº 117 – A, CENTRO, CEP: 45.120-000
BARRA DO CHOÇA – BA, TEL. (77) 9967-6174
EMAIL: IMASTERSERVICOS@GMAIL.COM



SERGIO
COELHO
ALVES:041616
90584

Assinado de forma
digital por SERGIO
COELHO
ALVES:04161690584
Dados: 2025.08.08
16:32:01 -03'00'

IMASTER

impô-las de maneira indistinta a todos os licitantes, independentemente do segmento em que atuam, o edital:

- **Fere a igualdade** (art. 5º, caput), ao criar barreiras artificiais que beneficiam apenas empresas com atuação polivalente;
- **Viola a proporcionalidade e a razoabilidade**, ao exigir qualificações alheias à natureza dos serviços que muitos concorrentes pretendem prestar;
- **Reduz a competitividade e a economicidade**, ao restringir injustificadamente o número de licitantes e afastar propostas potencialmente mais vantajosas;
- **Desconsidera o planejamento adequado** e o dever de vincular as exigências de habilitação à real complexidade técnica de cada serviço.

Do ponto de vista prático, o efeito é o afastamento de empresas especializadas em segmentos específicos — como sonorização, iluminação ou montagem de estruturas — que poderiam atender com excelência e menor custo os itens de sua especialidade, mas que não possuem (nem precisam possuir) licenças ambientais e acervo técnico em áreas estranhas à sua atuação, como destinação de resíduos sanitários.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é reiterada no sentido de que a imposição de exigências técnicas desnecessárias ou desproporcionais, especialmente em lotes heterogêneos, configura restrição indevida à competitividade e pode conduzir à anulação do certame. Entre outros:

Representação. Irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços. Serviços de manutenção, operação e ampliação de redes internas, comunicação de voz, dados som e imagem, fornecimento de materiais, serviço de suporte do fabricante, consultoria, etc. Oitiva prévia. Cautelar. Oitiva de mérito do órgão e da empresa contratada. **Argumentos apresentados não logram justificar o excessivo agrupamento de itens num único lote. Ausência de efetiva competição no certame.** Permissão indevida de adesões à ata

IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ Nº 30.303.726/0001-64
AV. JOÃO ANTONIO AMORIM, Nº 117 – A, CENTRO, CEP: 45.120-000
BARRA DO CHOÇA – BA, TEL. (77) 9967-6174
EMAIL: IMASTERSERVICOS@GMAIL.COM



SERGIO
COELHO
ALVES:04161
690584

Assinado de forma
digital por SERGIO
COELHO
ALVES:04161690584
Dados: 2025.08.08
16:32:09 -03'00'

IMASTER

de registro de preços por itens, a despeito da adjudicação prevista para um único grupo. Conhecimento. Procedência. Determinação para anulação do certame (ACÓRDÃO Nº 1379/2018-TCU-PLENÁRIO). Pedido de Reexame. Conhecimento. Não Provimento. Ciência. (TCU - RP: 03538820170, Relator.: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 15/05/2019, Plenário)

No presente caso, a exigência de que todas as licitantes apresentem comprovação técnica e licenças ambientais específicas para banheiros químicos, ainda que o interesse do licitante se concentre em outros serviços do lote (por exemplo, iluminação ou sonorização), desvirtua a finalidade do procedimento licitatório e impõe barreira artificial incompatível com o regime jurídico das licitações.

Portanto, para atender aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e ampla competitividade, é imprescindível que:

1. As exigências de habilitação sejam adequadas e proporcionais à complexidade técnica de cada lote ou sublote, e não impostas de forma indistinta a todo o conjunto de serviços;
2. As licenças ambientais e acervos técnicos relativos a banheiros químicos sejam exigidos exclusivamente das licitantes interessadas na execução desse serviço;
3. Seja promovido o fracionamento do objeto para que cada empresa concorra apenas para a parcela que tenha capacidade técnica de executar, evitando a concentração de mercado e assegurando a vantajosidade da contratação.

3.3 Irregularidade na Exigência de Entrega Imediata

O Termo de Referência impõe a entrega imediata após a ordem de serviço, e a disponibilização dos equipamentos com apenas 24 horas de antecedência do evento, sob pena de substituição em até 6 horas.

Essa previsão, sem qualquer fundamentação técnica idônea, viola frontalmente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, igualdade e competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como a obrigação legal de

IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ Nº 30.303.726/0001-64
AV. JOÃO ANTONIO AMORIM, Nº 117 – A, CENTRO, CEP: 45.120-000
BARRA DO CHOÇA – BA, TEL. (77) 9967-6174
EMAIL: IMASTERSERVICOS@GMAIL.COM



SERGIO
COELHO
ALVES:041616
90584

Assinado de forma
digital por SERGIO
COELHO
ALVES:04161690584
Dados: 2025.08.08
16:32:29 -03'00'

IMASTER

ampliar a participação no certame e evitar restrições artificiais ao caráter competitivo (art. 40, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021).

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a fixação de prazos exíguos para entrega ou execução, sem justificativa técnica adequada, caracteriza restrição indevida à competitividade:

EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS . PRAZO EXÍGUO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR . A exigência de prazo exíguo para prestação dos serviços e entrega dos produtos caracteriza indevida restrição ao caráter competitivo do certame, em afronta ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93. Primeira Câmara 3ª Sessão Ordinária – 27/02/2018 (TCE-MG - EDITAL DE LICITAÇÃO: 898335, Relator.: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO, Data de Julgamento: 27/02/2018, Data de Publicação: 16/03/2018)

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. LIMITAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA . MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS VINCULADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS. PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS. OTIMIZAÇÃO LOGÍSTICA E CORRELAÇÃO COM A PRESTAÇÃO CONTRATADA . IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. 1. A inviabilidade de locomoção ou os elevados custos de deslocamentos prolongados podem ensejar a licitude da delimitação geográfica para a prestação de serviços de oficina em veículos da Administração . 2. A exiguidade do prazo para entrega deve ser avaliada no caso concreto, considerando-se, entre outros aspectos, a natureza do produto ou serviço licitado. 3. É lícita a

IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ Nº 30.303.726/0001-64
AV. JOÃO ANTONIO AMORIM, Nº 117 – A, CENTRO, CEP: 45.120-000
BARRA DO CHOÇA – BA, TEL. (77) 9967-6174
EMAIL: IMASTERSERVICOS@GMAIL.COM



SERGIO
COELHO
ALVES:04161
690584

Assinado de forma
digital por SERGIO
COELHO
ALVES:04161690584
Dados: 2025.08.08
16:32:41 -03'00"

IMASTER

aquisição conjunta de pneus e de serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, por se tratar de serviços estritamente vinculados aos produtos a serem fornecidos. (TCE-MG - DEN: 965752, Relator.: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 14/06/2018, Data de Publicação: 03/07/2018)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA. INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA. PRAZO EXÍGUO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO . AMPLIAÇÃO DO PRAZO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1 . O art. 537 do CPC de 2015 determina seja assinalado prazo razoável para o cumprimento da obrigação. Constatado que o prazo estabelecido para o cumprimento da determinação é exíguo, a extensão é medida que se impõe. 2 . Agravo de instrumento conhecido e provido, para conceder a ampliação de prazo para cumprimento da obrigação. (TJ-MG - AI: 10000221029937001 MG, Relator.: Caetano Levi Lopes, Data de Julgamento: 25/10/2022, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/10/2022)

Representação da Lei nº 8.666/93. Prazo de entrega exíguo. Prejuízo à competitividade . Ausência de critérios objetivos da avaliação dos produtos. Responsabilidade. Pregoeira. Subscritora do edital . Parecerista. Erro grosseiro e inescusável. Procedência parcial. Multa e determinações. (TCE-PR 72443418, Relator.: FABIO DE SOUZA CAMARGO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 03/07/2019)

No caso em tela, a exigência de entrega imediata e de substituição em poucas horas:

- Favorece empresas locais ou com base física no próprio município, configurando barreira geográfica indireta;
- Afasta fornecedores de outras regiões, que poderiam apresentar propostas mais vantajosas, mas não conseguem atender prazos tão curtos devido à logística de transporte e

IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ Nº 30.303.726/0001-64
AV. JOÃO ANTONIO AMORIM, Nº 117 – A, CENTRO, CEP: 45.120-000
BARRA DO CHOÇA – BA, TEL. (77) 9967-6174
EMAIL: IMASTERSERVICOS@GMAIL.COM



SERGIO
COELHO
ALVES:041
61690584

Assinado de forma
digital por SERGIO
COELHO
ALVES:04161690584
Dados: 2025.08.08
16:33:07 -03'00'

IMASTER

montagem de estruturas complexas;

- É incompatível com a própria natureza do sistema de registro de preços, que pressupõe contratações futuras e eventuais, permitindo e exigindo planejamento por parte da Administração para convocar fornecedores com antecedência razoável;
- Eleva custos e reduz a economicidade, pois restringe o mercado a poucos players capazes de manter estoque e estrutura ociosa próxima ao local da execução.

Não há, no edital ou em seus anexos, qualquer justificativa técnica que demonstre a indispensabilidade desses prazos reduzidos. A imposição, portanto, é desproporcional e não atende ao interesse público, configurando vício que compromete a validade do certame.

Diante disso, impõe-se a retificação do edital para:

1. Estabelecer prazos de entrega e substituição compatíveis com a logística, complexidade e natureza do objeto;
2. Prever antecedência mínima razoável para convocação dos fornecedores, especialmente em eventos programados;
3. Reservar prazos exíguos apenas para situações excepcionais devidamente justificadas, como hipóteses emergenciais previstas em lei.

Essa adequação não apenas alinha o edital aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, mas também harmoniza a contratação com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Judiciário, prevenindo impugnações, anulações e responsabilizações futuras.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) O acolhimento da presente impugnação, com a consequente retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025PE – Município de Urandi/BA, a fim de:

IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ Nº 30.303.726/0001-64
AV. JOÃO ANTONIO AMORIM, Nº 117 – A, CENTRO, CEP: 45.120-000
BARRA DO CHOÇA – BA, TEL. (77) 9967-6174
EMAIL: IMASTERSERVICOS@GMAIL.COM



IMASTER

1. Promover o parcelamento do objeto em lotes autônomos e tecnicamente coerentes, observando a natureza e a complexidade de cada grupo de serviços, nos termos do art. 40, V, b, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU, de forma a ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.
2. Ajustar as exigências de habilitação técnica e ambiental de modo proporcional e pertinente a cada lote, exigindo licenças e acervos técnicos apenas das licitantes que pretendam executar os serviços que efetivamente demandam tais requisitos (ex.: licenças ambientais e engenheiro sanitarista/ambientalista apenas para o item “banheiros químicos”).
3. Rever a exigência de entrega imediata e de prazos exíguos para disponibilização e substituição de equipamentos, estabelecendo prazos compatíveis com a logística, a complexidade e a natureza do objeto, bem como com a modalidade de registro de preços, condicionando prazos reduzidos apenas a hipóteses excepcionais e devidamente justificadas.
 - b) A inclusão no edital de justificativa técnica clara e objetiva para qualquer exigência que possa restringir a competitividade, em observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, igualdade, competitividade e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
 - c) Caso necessário, a suspensão da sessão pública de abertura das propostas, prevista para o dia 14/08/2025, até a devida readequação do edital, de modo a preservar os princípios da legalidade, isonomia, ampla competitividade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório, assegurando a regularidade e a vantajosidade do certame.

Nestes termos,
pede deferimento.

Barra do Choça - BA, 08 de agosto de 2025.

SERGIO COELHO

ALVES:04161690584

IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA

CNPJ N° 30.303.726/0001-64

Assinado de forma digital por SERGIO
COELHO ALVES:04161690584
Dados: 2025.08.08 16:34:22 -03'00'

IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ N° 30.303.726/0001-64
AV. JOÃO ANTONIO AMORIM, N° 117 – A, CENTRO, CEP: 45.120-000
BARRA DO CHOÇA – BA, TEL. (77) 9967-6174
EMAIL: IMASTERSERVICOS@GMAIL.COM



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA**CNPJ nº 30.303.726/0001-64**

SOLANGE COELHO ALVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/07/1984, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 031.142.695-67, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 54145545, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA B (REC AGUAS), 39, SAO PEDRO, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45070065, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204509631, com sede Avenida Joao Antonio Amorim, 117, :a, Centro Barra do Choça, BA, CEP 45120000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.303.726/0001-64, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO REENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA - ME para EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. SERGIO COELHO ALVES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/07/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 041.616.905-84, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1009102460, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TRES, 12, VILA SERRANA III, ZABELE, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45078100, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio SOLANGE COELHO ALVES, detentor de 200.000 (Duzentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio SOLANGE COELHO ALVES transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio SERGIO COELHO ALVES, da seguinte forma: TRANSFERE SUAS COTAS DE CAPITAL PARA SERGIO COELHO ALVES, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: SERGIO COELHO ALVES, com 200.000(Duzentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Req: 81400001696340

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561634 em 07/10/2024
Protocolo 247569100 de 03/10/2024

Nome da empresa IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA NIRE 29204509631

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160533068672436

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tjg8b5mWmXuc8XyH5AQ&chave2=BT-06a0CpMpeIH2mHnCFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04161690584-SERGIO COELHO ALVES | 03114269567-SOLANGE COELHO ALVES

**ATO DE ALTERAÇÃO N° 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE IMASTER SERVICOS
LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA**

CNPJ n° 30.303.726/0001-64

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SERGIO COELHO ALVES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BARRA DO CHOÇA-BA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA
CNPJ n° 30.303.726/0001-64

SERGIO COELHO ALVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/07/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF n° 041.616.905-84, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 1009102460, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TRES, 12, VILA SERRANA III, ZABELE, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45078100, BRASIL.

Titular da empresa IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o n° NIRE n° 29204509631 em 25/04/2018, com sede Avenida Joao Antonio Amorim, 117, :a, Centro Barra do Choça, BA, CEP 45120000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 30.303.726/0001-64, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81400001696340

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/10/2024

Certifico o Registro sob o n° 98561634 em 07/10/2024

Protocolo 247569100 de 03/10/2024

Nome da empresa IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA NIRE 29204509631

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160533068672436

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticaacao?chave1=tjg8bbsvumxwuc8xu5h5aQ&chave2=BT-06a0CpMpeIH2mha cFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04161690584-SERGIO COELHO ALVES | 03114269567-SOLANGE COELHO ALVES



**ATO DE ALTERAÇÃO N° 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE IMASTER SERVICOS
LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA
CNPJ n° 30.303.726/0001-64**



CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa que gira sob o nome empresarial IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, com sede na Avenida Joao Antonio Amorim, 117, :a, Centro Barra do Choça, BA, CEP 45120000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objeto social:

ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES(STANDES E SALAS EM OCTONORME CLIMATIZADAS) OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS(DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO) ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA PRODUÇÃO MUSICAL(LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO) PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ALUMÍNIO FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFÊ OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS ALUGUEL DE ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEMOPERADOR CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE TERRAPLENAGEM(LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM OPERADOR) IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO CONSTRUÇÃO DE

Req: 81400001696340

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561634 em 07/10/2024

Protocolo 247569100 de 03/10/2024

Nome da empresa IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA NIRE 29204509631

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160533068672436

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**ATO DE ALTERAÇÃO N° 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE IMASTER SERVICOS
LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA
CNPJ n° 30.303.726/0001-64**



RODOVIAS E FERROVIAS HOTÉIS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CNAE FISCAL

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos
 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
 7112-0/00 - serviços de engenharia
 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
 5510-8/01 - hotéis
 4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos
 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 4924-8/00 - transporte escolar
 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 4789-0/06 - comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
 7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
 7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
 9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
 9001-9/02 - produção musical
 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 8130-3/00 - atividades paisagísticas
 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 7732-2/02 - aluguel de andaimes
 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

Req: 81400001696340

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561634 em 07/10/2024

Protocolo 247569100 de 03/10/2024

Nome da empresa IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA NIRE 29204509631

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160533068672436

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**ATO DE ALTERAÇÃO N° 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE IMASTER SERVICOS
LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA
CNPJ n° 30.303.726/0001-64**



3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
 2599-3/99 - fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
 2599-3/02 - serviço de corte e dobra de metais
 2599-3/01 - serviços de confecção de armações metálicas para a construção
 2542-0/00 - fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
 2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas
 2441-5/02 - produção de laminados de alumínio
 1813-0/99 - impressão de material para outros usos
 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário
 1412-6/01 - confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
 4120-4/00 - construção de edifícios
 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários
 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
 4313-4/00 - obras de terraplenagem
 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
 0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 25/04/2018 e é constituída por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital é de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais), integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do sócio é na forma da legislação em vigor, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SERGIO COELHO ALVES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81400001696340

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561634 em 07/10/2024

Protocolo 247569100 de 03/10/2024

Nome da empresa IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA NIRE 29204509631

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160533068672436

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticaacao?chave1=tjg8Rb5WUWxuc8XyU5A9Q&chave2=BT-06a0CpMpeIH2mWcfrg>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04161690584-SERGIO COELHO ALVES | 03114269567-SOLANGE COELHO ALVES



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE IMASTER SERVICOS
LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA
CNPJ nº 30.303.726/0001-64**



CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao seu término o titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelo titular na proporção de suas cotas de capital.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal a título de “*pro-labore*”, que não poderá exceder ao limite de isenção fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DECIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Choça – Bahia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BARRA DO CHOÇA-BA, 3 de outubro de 2024.

SOLANGE COELHO ALVES

SERGIO COELHO ALVES

Req: 81400001696340

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561634 em 07/10/2024

Protocolo 247569100 de 03/10/2024

Nome da empresa IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA NIRE 29204509631

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160533068672436

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticaacao?chave1=tjqr8b5mumxuc8xuH5A9G&chave2=BT-06a0CpMpeIH2mWnCFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04161690584-SERGIO COELHO ALVES | 03114269567-SOLANGE COELHO ALVES





247569100

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA
PROTOCOLO	247569100 - 03/10/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204509631
 CNPJ 30.303.726/0001-64
 CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2024
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98561634 DE 07/10/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 07/10/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98561634
 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 98561634

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03114269567 - SOLANGE COELHO ALVES - Assinado em 05/10/2024 às 17:31:11

Cpf: 04161690584 - SERGIO COELHO ALVES - Assinado em 05/10/2024 às 17:29:46

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561634 em 07/10/2024

Protocolo 247569100 de 03/10/2024

Nome da empresa IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA NIRE 29204509631

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160533068672436

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



DECISÃO

EMENTA – PROCESSO: 100/2025 – OBJETO: Pregão Eletrônico n.º 018/2025 – SRP – Contratação de empresa para o fornecimento de uniformes e EPIs destinados à manutenção dos serviços da Atenção Básica, Vigilância Epidemiológica e SAMU – RECORRENTE: **RESTART COMÉRCIO E SERVIÇOS VALENÇA LTDA** – RECORRIDA: **CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA** – Pregão Eletrônico – Recurso Administrativo

I – RELATÓRIO

A empresa **RESTART COMÉRCIO E SERVIÇOS VALENÇA LTDA** interpôs recurso contra a decisão que declarou vencedora a **CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA** para o **Lote 03**, alegando que a proposta apresentada pela vencedora indicou, nos itens 01 e 02, a marca “Central dos Fardamentos”, a qual não corresponderia a calçados comumente comercializados, em afronta ao edital.

A empresa **CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA**, em contrarrazões, informou que tal indicação constou apenas na **proposta impressa enviada juntamente com os documentos complementares**, e decorreu de mero erro formal. Destacou que a **proposta realinhada e registrada no sistema eletrônico**, documento este que serve de base para o julgamento, indicou corretamente as marcas exigidas: “**Cartom**” (item 01) e “**CMR Shoes**” (item 02).

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da prevalência da proposta registrada no sistema

O edital é claro ao estabelecer que as propostas devem ser enviadas e registradas pelo sistema eletrônico, o qual é o instrumento oficial para o julgamento. A análise do presente caso demonstra que, embora a proposta impressa contivesse referência incorreta à marca, **a proposta readequada no sistema** — documento vinculante — trouxe as marcas corretas, compatíveis com as exigências editalícias, conforme registrado na **Ata de Propostas Readequadas**.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



2. Do erro formal e do formalismo moderado

A divergência entre a via impressa e o registro no sistema configura **mero erro formal**, passível de correção, e que não comprometeu a lisura ou o resultado do certame. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, falhas formais que não afetam o objeto ofertado nem prejudicam a competitividade devem ser sanadas, e não punidas com desclassificação (Acórdãos TCU nº 357/2015, 2546/2015, 1811/2014 e 2872/2010).

3. Da inexistência de prejuízo ao certame

Não se identificou qualquer vantagem indevida à licitante vencedora ou prejuízo à isonomia entre os concorrentes. O julgamento baseado na proposta constante do sistema garantiu a observância aos princípios da vinculação ao edital, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa à Administração.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **nego provimento** ao recurso interposto por **RESTART COMÉRCIO E SERVIÇOS VALENÇA LTDA**, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa **CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA** para o Lote 03 do Pregão Eletrônico n.º 018/2025 – SRP, considerando que a proposta registrada no sistema eletrônico — documento oficial para fins de julgamento — indicou corretamente as marcas exigidas pelo edital, restando caracterizado apenas erro formal na via impressa, sem repercussão no resultado do certame.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência às licitantes.

Urandi – BA, 11 de agosto de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Urandi
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Registro de Preços Eletrônico - 018/2025

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - 1 - Valor Referência: 38.433,10

Fornecedor	Situação	Valor Total
PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS (07.277.124/0001-68)	Adjudicado em: 11/08/2025 - 14:39:02 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	11.999,30

Lote: 0002 - 2 - Valor Referência: 21.909,90

Fornecedor	Situação	Valor Total
CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA (48.133.577/0001-06)	Adjudicado em: 11/08/2025 - 14:39:11 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	16.200,00

Lote: 0003 - 3 - Valor Referência: 19.405,80

Fornecedor	Situação	Valor Total
CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA (48.133.577/0001-06)	Adjudicado em: 11/08/2025 - 14:39:27 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	17.100,00

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Autoridade Competente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Urandi
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Registro de Preços Eletrônico - 018/2025

Resultado da Homologação

0001 - 1 - Valor Referência: 38.433,10

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS	11.999,30	11.999,30	Homologado em 11/08/2025 14:42:19 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0002 - 2 - Valor Referência: 21.909,90

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA	16.200,00	16.200,00	Homologado em 11/08/2025 14:44:16 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0003 - 3 - Valor Referência: 19.405,80

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA	17.100,00	17.100,00	Homologado em 11/08/2025 14:45:53 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Autoridade Competente





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º N.º 018/2025PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 16 de julho de 2025, Processo Administrativo n.º 100/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAMU DESSE MUNICÍPIO**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão n.º 018/2025PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA
CNPJ N.º 48.133.577/0001-06
ENDEREÇO: RUA SALES PARANHOS, S/N, BAIRRO ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS - BA
REPRESENTANTE: LUIS CLÁUDIO DA SILVA GOMES PORTADOR DO RG Nº 507361911 SSP – BA E CPF Nº 545.866.235-00
E-MAIL: centraldosfardamentos@gmail.com TEL.: (75)99830-3020

LOTE 02 – UNIFORMES SAMU

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.GLOBAL
01	CAMISETA MANGA CURTA Em Poliviscose, lisa, gola "O", cor azul marinho com brasões do SAMU 192 em silkscreen no peito esquerdo e nas costas; bandeira do Brasil no lado esquerdo e bandeira da Bahia no lado direito em silkscreen nas mangas com serigrafia de qualidade. Nos tamanhos: P, M e G	Unidade	30	PRÓPRIA	50,00	1.500,00
02	MACACÃO PADRÃO SAMU em Rip stop azul marinho, costuras em linha poliéster número 80 e número 120 na cor azul escuro, costuras duplas e reforçadas; bolso na frente com tampa em velcro, bolso nas duas pernas com tampa em velcro, reforço nos joelhos, gola tipo padre com fecho em velcro, dois bolsos faca interno frontal; bolso na manga esquerda fechamento com zíper; tecido refletivo 5cm nas mangas, pernas, costas e frente. Faixa laranja e vermelha nas mangas e pernas. Mangas longas destacáveis com aplicação de zíper reforçado invisível; abertura frontal com aplicação de zíper reforçado de 80cm; ajuste de regulagem na cintura através de faixa com elástico medindo 15x2,5cm nas costas e aplicação de Velcro nas extremidades 15x2,5cm; com bordado da logomarca SAMU no peito esquerdo e manga	Unidade	30	PRÓPRIA	490,00	14.700,00





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



direita ,dimensões aproximadas: circunferência com 6,3cm de diâmetro, texto ``SAMU`` Medindo 4,5x1cm e texto ``192``; bordado logomarca SAMU nas costas, dimensões aproximadas: circunferência com 14cm de diâmetro, texto ``SAMU`` Medindo 8,5x2cm e texto ``192`` medindo 8,5x4cm; com tarjeta de identificação função no peito medindo 10x2,5cm em aplicação de velcro e bordado; e tarjeta de identificação de função nas costas medindo 15x3cm em aplicação de velcro. Tamanhos: P, M e G						
VALOR GLOBAL R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)						16.200,00

LOTE 03 – BOTAS (EPIS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.GLOBAL
01	BOTA DE SEGURANÇA OCUPACIONAL em Couro, bico PVC e solado bidensidade, sem fechamento. Material da sola – poliuretano, altura do eixo – tornozelo, material externo – couro e PVC. Nos Tamanhos: 39, 40,41 e 42	PAR	60	CARTOM	120,00	7.200,00
02	BOTA MODELO PADRÃO SAMU-192 , confeccionado em couro na cor preta, em couro impermeável, cano longo revestido de couro para maior resistência e conforto, totalmente almofadado, revestido internamente em tecido 100% poliamida e palmilha conformada. tamanhos 34 ao 42	PAR	30	CMRSHOES	330,00	9.900,00
VALOR GLOBAL R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)						17.100,00

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Sr. ANTÔNIO MARCOS CÂMARA DA SILVA– DECRETO Nº 13/2024.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 018/2025PE.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 11 de agosto de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTRAL DOS FARDAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 48.133.577/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO n.º N.º 018/2025PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 16 de julho de 2025, Processo Administrativo n.º 100/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAMU DESSE MUNICÍPIO**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão n.º 018/2025PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS
CNPJ N.º 07.277.124/0001-68
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO ALVES SANTNA, Nº40, CENTRO, URANDI - BA
REPRESENTANTE: PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS PORTADOR DO RG Nº 707719950 SSP - BA E CPF Nº 948.497.145-87
E-MAIL: jeanconfecbahia@hotmail.com TEL.: (77) 99148-8138

LOTE 01 – UNIFORMES AGENTES DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.GLOBAL
01	CAMISETA DE MANGA LONGA , confeccionada na cor cinza em meia malha com tratamento Anti-pilling, resistente ao uso e as lavagens, gola careca em lycra, com punho em lycra, pesponto duplo, tendo na frente e nas costas logotipos em cores (tipo silk screen) em serigrafia. Tamanhos M, G e GG.	Unidade	60	JEAN CONFECCÇÕES	21,96	1.317,60
02	CAMISETA DE MANGA CURTA , confeccionada na cor amarela em meia malha com tratamento Anti-pilling, resistente ao uso e as lavagens, gola careca em lycra, pesponto duplo, tendo na frente e nas costas logotipos em cores (tipo silk screen) em serigrafia. Nos tamanhos P, M, G e GG.	Unidade	160	JEAN CONFECCÇÕES	19,35	3.096,00
03	CAMISETA MANGA LONGA , gola redonda, Malha Fria (P) 67% POLIESTER 33% VISCOSE, com tratamento Anti-pilling, resistente ao uso e as lavagens CAMISETAS NOS TAMANHOS P - M - G - GG.	Unidade	60	JEAN CONFECCÇÕES	21,97	1.318,20





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



04	CAMISETA MANGA CURTA. gola redonda, Malha Fria (PV) 67% POLIESTER 33% VISCOSE com tratamento Anti-pilling, resistente ao uso e as lavagens. CAMISETAS NOS TAMANHOS P - M - G - GG.	Unidade	80	JEAN CONFECCÇÕES	19,33	1.546,40
05	COLETE modelo unissex, sem mangas, confeccionado em brim leve 100% algodão, na cor cáqui , resistente ao uso e às lavagens, conservando a cor, fechamento frontal com zíper, com 04 bolsos dianteiros (sendo 2 bolsos superiores com fechamento em velcro e com aba em tecido e 02 bolsos localizados na parte inferior com fechamento em zíper). Na frente e nas costas, logotipos em cores (tipo silk screen) em serigrafia ou em bordado colorido. Nos tamanhos M, G e GG.	Unidade	30	JEAN CONFECCÇÕES	59,01	1.770,30
06	CALÇA JEANS MASCULINA Tradicional, modelo básico, cintura média e corte reto, jeans azul escuro, dois bolsos dianteiros, 2 bolsos traseiros, fôrma de confecção média. Nos tamanhos 38, 40, 42 e 44 e 48.	Unidade	60	JEAN CONFECCÇÕES	49,18	2.950,80
VALOR GLOBAL R\$ 11.999,30 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos)						11.999,30

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Sr. ANTÔNIO MARCOS CÂMARA DA SILVA – DECRETO Nº 13/2024.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 018/2025PE.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 11 de agosto de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO JEAN SOARES DOS SANTOS
CNPJ Nº 07.277.124/0001-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 170/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

O MUNICÍPIO DE URANDI, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.358.708/0001-82 com sede na Rua da Bahia, nº 43, Apt. 01, Centro, Espinosa - MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio **Diego Dias Teixeira** portador do RG nº 2136574221 SSP – BA e CPF nº 126.205.496-63, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 117/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei n.º 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 034/2024PE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º. 170/2024, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 meses, iniciando em 13 de agosto de 2024, e havendo a necessidade de continuidade da execução dos serviços, tendo em vista a aplicação do art. 107, da Lei n.º 14.133 de 2021, e o previsto na Cláusula Segunda do respectivo contrato;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o primeiro termo aditivo ao Contrato n.º 170/2024 firmado em 13 de agosto de 2024, prorrogando-se tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13/08/2024, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a construção de passagem molhada sobre o Rio da Água Branca, na localidade do Cedro, Zona Rural, no Município de Urandi - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 13/08/2025 e término preestabelecido para 12/08/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1.1. 3.1. O valor permanece o mesmo do contrato R\$ 562.399,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais).

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2025, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606 – SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE/PROJETO: 1.131 Construção e Ampliação de Obras Públicas

4.124 – Gestão das Ações do FEP

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

FONTE: 1500000, 17490000, 1704000, 17010000

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no art. 107, da Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 11 de agosto de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 47.358.708/0001- 82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D315-4778-41B8-FF29-4A96> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D315-4778-41B8-FF29-4A96



Hash do Documento

8ab0f964cc474a170d600bb7765795b4719ca5d3259bbcdb8b128992a74e4463

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/08/2025 16:18 UTC-03:00